

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam, pela Categoria Econômica o Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, neste ato representado pelo seu Presidente, e pela Categoria Profissional o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia - SINTRACOM/BA, neste ato representado pelo seu Presidente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de maio de 2006, as empresas de cerâmica estabelecidas nos municípios da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial no percentual de 5,00 % (cinco por cento) sobre o salário vigente em 01 de maio de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial correspondente a 5,00 % (cinco por cento) previsto no "caput", as empresas tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de maio/2005 a abril/2006, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após 01 de maio de 2005, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2006 a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica, de olaria, de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento terão os seguintes pisos salariais, em relação à função exercida.

- Motorista e operador de pá carregadeira	R\$ 410,00
- Enfornador, desenfornador e arrumador	R\$ 410,00
- Mecânico, eletricista e soldador	R\$ 405,00
- Operador de forno e operador de maromba	R\$ 385,00
- Foguista, carpinteiro e pedreiro	R\$ 370,00
Auxiliar de escritório e porteiro	R\$ 370,00
- Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais	R\$ 362,00



PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de maio de 2006, o valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

As 44 (quarenta e quatro) horas da jornada semanal, a serem cumpridas pelos empregados da categoria profissional, poderão ser distribuídas a critério do respectivo empregador, através de compensação.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

- Para as duas primeiras horas em dias normais, 50% (cinquenta por cento);
- Para as horas excedentes a duas, trabalhadas em dias normais, 100% (cem por cento);
- Para as horas trabalhadas, em dias de folgas ou feriados não compensados, 100% (cem por cento).

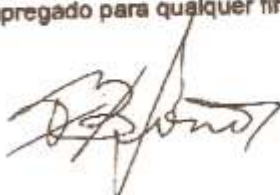
CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica, obrigam-se lhes conceder uma cesta básica composta de 10 (dez) itens conforme lista abaixo:

- açúcar	2 Kg
- arroz	2 Kg
- feijão	2 Kg
- farinha	2 Kg
- fubá	1 Kg
- macarrão	1 Kg
- óleo	1 l
- café moido	500 g
- margarina	1 Kg
- carne de charque	1 Kg

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terá direito à cesta básica o empregado que tiver durante o mês duas ou mais faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido nesta cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.



CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados poderão descontar, a título de participação nos custos, valor mensal de 20% (vinte por cento) do custo da alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO 13º SALÁRIO ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado o requeira durante o mês de janeiro do ano respectivo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento poderá ser realizado no retorno das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Nos comprovantes deverão constar as identificações da empresa, do empregado e o destaque da importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas aqui representadas pelo sindicato patronal se comprometem a conceder uma cota mínima de 2 (duas) fardas anuais para os seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, concederão frequência livre ao Presidente, Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças, limitado a um empregado por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo da remuneração e do cômputo do tempo de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA-APOSENTADORIA
Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 18 (dezoito) meses para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa, por escrito, tal acontecimento e desde que tenha 8 (oito) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO
O empregado demitido ou que vier a pedir demissão será dispensado de qualquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, a importância correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do salário base de cada um dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição para o Custeio do Sistema assistencial, como previsto no Inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, conforme autorização expressa dos empregados, ratificada pela Assembléia Geral, nos termos da lei e do estatuto da entidade, para atendimento ao preconizado nos precedentes normativos do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo segundo do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do Art. 513 da CLT e Art. 8º Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente, diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 - Mercês, Conta Corrente 573-5, ou na sede do Sindicato, sita à Rua Visconde de Ouro Preto, 18, Barroquinha, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do IGPM, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao trabalhador exercer o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO
Na data em que completar cada 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá um prêmio equivalente ao valor de seu salário base naquela mês, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de correção monetária com a variação do INPC/IBGE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Ressalvado novo tratamento legal da matéria os empregadores darão aviso prévio de 60 (sessenta) dias para o empregado despedido sem justa causa que contar com 50 (cinquenta) anos, ou mais, de idade e 5 (cinco) anos completos, ininterruptos, trabalhados na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A inobservância do disposto no § 6º do Art. 477 da CLT sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso, limitado a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso de infração aos dispositivos desta convenção, devida pela parte infratora à parte prejudicada:

- Para o Sindicato Patronal	R\$ 300,00
- Para o Sindicato dos Trabalhadores	R\$ 150,00
- Para a Empresa	R\$ 150,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer recibo de protocolo quando a empresa entregar os documentos para homologação da rescisão de contrato de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação a que se refere o "caput" deverá ser entregue ao sindicato profissional até às 11:00 (onze) horas da data em que anteceder à prevista para realizar a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da devolução da rescisão e dos documentos indispensáveis, depois de conferidos pelo preposto da empresa, esta fica obrigada a devolver o recibo de protocolo prévio de que trata o "caput", sem o qual não será devolvida a documentação da empresa até que seja atendido o quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica incorporado e esta Convenção o Termo de Compromisso celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e as Empresas de Cerâmica, com interveniência da Delegacia Regional do Trabalho-Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS

O pagamento das diferenças salariais, decorrentes desta Convenção, será efetuado em duas parcelas nos meses de setembro e outubro do corrente ano.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 01 de maio de 2006, ficando prorrogada todas as suas cláusulas caso não seja formalizado novo instrumento até 30/04/2007.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador, 12 de setembro de 2006.



Manoel Ventin Ventin
Sindicato das Indústrias



Florisvaldo Bispo dos Santos
Sindicato dos Trabalhadores



Raimundo Ferreira Brito
Fetracom-BA